



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.256 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.633, DE 07 DE JULHO DE 2002, QUE 'INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTÁGIO SUBVENCIONADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O dispositivos abaixo enumerados, da Lei nº 7.633, de 07 de julho de 2002, que "Institui o Programa de Incentivo ao Estágio Subvencionado no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite mínimo de seis meses, prorrogáveis até duas vezes, por iguais períodos.(NR)

Art. 5º - ...

Parágrafo único - Independentemente de outros direitos previstos em Leis Federais e Estaduais, fica assegurado ao estagiário recebimento de bolsa de estágio, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais." (NR)

Art. 8º - O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município o número de vagas para estágio em cada curso, perfazendo um total de 300 (trezentos), inclusive sua distribuição por entidade e órgão da administração direta e indireta. (NR).

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE MAIO DE 2006.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal